



## **CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2018**

### **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 16 POSTOS DE CARREGAMENTO NORMAL PARA A REDE PILOTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

**JUNHO 2018**

[administracao@mobie.pt](mailto:administracao@mobie.pt)

Telef.: 212 699 830 / Fax: 212 699 839

**Escritório Lisboa:**

Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º. 19, 3.º - Esq.  
1070-100 Lisboa  
PORTUGAL

**Sede:**

R. Eng.º Frederico Ulrich, 2650  
4470-605 Moreira da Maia  
PORTUGAL

## ÍNDICE

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS – CONDIÇÕES GERAIS</b>                                       | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                        | <b>4</b>  |
| Cláusula 1.ª Apresentação                                                                   | 4         |
| Cláusula 2.ª Objeto e âmbito do concurso                                                    | 4         |
| Cláusula 3.ª Preço Base                                                                     | 5         |
| Cláusula 4.ª Contrato                                                                       | 5         |
| Cláusula 5.ª Prazo de Vigência do Contrato                                                  | 5         |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>                                                   | <b>6</b>  |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS EQUIPAMENTOS</b>                                   | <b>6</b>  |
| Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário                                                    | 6         |
| Cláusula 7.ª Entrega dos Postos de Carregamento                                             | 8         |
| Cláusula 8.ª Prazo de Entrega e Instalação dos Bens                                         | 9         |
| Cláusula 9.ª Local do Fornecimento e Instalação dos Bens                                    | 10        |
| <b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b>                                         | <b>10</b> |
| Cláusula 10.ª Obrigações da Entidade Adjudicante                                            | 10        |
| Cláusula 11.ª Receção e Inspeção dos Postos de Carregamento                                 | 10        |
| Cláusula 12.ª Inoperacionalidade, Defeitos e Desconformidades na Verificação do Equipamento | 11        |
| Cláusula 13.ª Aceitação dos Bens                                                            | 12        |
| Cláusula 14.ª Preço Contratual                                                              | 12        |
| Cláusula 15.ª Condições de pagamento                                                        | 13        |
| Cláusula 16.ª Garantia Técnica                                                              | 14        |
| Cláusula 17.ª Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial                | 14        |
| Cláusula 18.ª Sigilo e Confidencialidade                                                    | 14        |
| Cláusula 19.ª Obrigações diversas                                                           | 15        |
| <b>CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</b>                                         | <b>15</b> |
| Cláusula 20.ª Sanções Contratuais                                                           | 15        |
| Cláusula 21.ª Força maior                                                                   | 17        |
| Cláusula 22.ª Resolução por Decisão da Entidade Adjudicante                                 | 18        |
| Cláusula 23.ª Resolução por Iniciativa do Adjudicatário                                     | 19        |
| <b>CAPÍTULO IV CAUÇÃO</b>                                                                   | <b>19</b> |
| Cláusula 24.ª Execução da Caução                                                            | 19        |
| <b>CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b>                                                     | <b>20</b> |
| Cláusula 25.ª Foro Competente                                                               | 20        |

|                                                                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                             | 20 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> Validade das Disposições Contratuais.....                                              | 20 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> Subcontratação e Cessão da Posição Contratual .....                                    | 21 |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> Comunicações e Notificações .....                                                      | 21 |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> Contagem dos Prazos.....                                                               | 21 |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> Legislação Aplicável.....                                                              | 22 |
| PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E<br>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS ..... | 23 |
| ANEXO I.....                                                                                                     | 30 |

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I**

#### **CLÁUSULAS JURÍDICAS – CONDIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **CLÁUSULA 1.ª**

###### **APRESENTAÇÃO**

A Entidade Adjudicante é a Mobi.E, S.A., empresa pública, entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, adiante designada Mobi.E, pessoa coletiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia e escritório na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, doravante também designada por “Entidade Adjudicante”, e por “Adjudicatário” a entidade com a qual será celebrado o contrato objeto do presente procedimento pré-contratual.

###### **CLÁUSULA 2.ª**

###### **OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 16 (dezassex) postos de carregamento normal de veículos elétricos, alimentados em baixa tensão normal, e respetiva instalação na via pública e ligação à rede elétrica, de acordo com as especificações técnicas e funcionais constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, nos locais indicados no Anexo I desta peça do procedimento, do qual faz parte integrante.
2. Inclui-se, ainda, no objeto do presente procedimento, não havendo, por isso, lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, a realização de todos os trabalhos, incluindo os de construção civil, necessários à criação de ramais subterrâneos de alimentação dos postos com energia elétrica, assim como os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, bem como a ligação dos postos de carregamento objeto de aquisição, à rede de energia elétrica nacional e ao Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica (Sistema de Gestão MOBI.E ou Sistema MOBI.E), e ainda, os serviços conexos de manutenção dos referidos equipamentos.

**CLÁUSULA 3.ª**

**PREÇO BASE**

O preço base do presente procedimento pré-contratual para a aquisição dos 16 (dezasseis) postos de carregamento normal para a rede piloto da mobilidade elétrica, incluindo a respetiva instalação nos locais definidos no Anexo I, e demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos que impendam sobre o fornecedor dos bens, é de **€ 120.000,00** (cento e vinte mil euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor, não podendo este valor – cuja fixação se fundamentou no critério objetivo dos preços atualizados do mercado, resultante de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo – ser excedido, em qualquer caso.

**CLÁUSULA 4.ª**

**CONTRATO**

1. O contrato a celebrar é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem, ainda, parte integrante do contrato a celebrar os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Mobi.E, S.A., enquanto órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário, sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.
5. O contrato a celebrar terá um Gestor, a nomear aquando da sua celebração, que em nome da Entidade Adjudicante acompanhará permanentemente a respetiva execução.

**CLÁUSULA 5.ª**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato produzirá efeitos à data da respetiva celebração e manter-se-á em vigor até à conclusão do fornecimento e respetiva instalação do número total de postos de carregamento de veículos elétricos, objeto da aquisição efetuada ao abrigo do presente procedimento pré-contratual, aqui se incluindo a

conclusão da prestação de todos os serviços conexos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições, e bem assim, de acordo com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos, quando aplicável.

2. O serviço de manutenção dos postos de carregamento objeto do fornecimento deverá ser prestado pelo Adjudicatário, ou por entidade devidamente habilitada para a prestação de tal serviço, ao abrigo do contrato a celebrar enquanto serviço conexo, desde a efetiva instalação e entrada em funcionamento de cada um dos postos de carregamento, nas condições expressamente definidas na Parte II da presente peça do procedimento, até 6 (seis) meses após a entrega e efetiva instalação do último equipamento na via pública, de acordo com os locais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS EQUIPAMENTOS**

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações contidas no CCP e na demais legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, na qualidade de fornecedor dos equipamentos e de prestador do serviço de instalação, e bem assim da prestação dos serviços conexos, as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Fornecimento de 16 (dezassex) postos de carregamento normal, novos, obrigando-se o Adjudicatário a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato a celebrar, com todos os componentes que os integram, elementos constitutivos e documentação técnica associada, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas quantidades e dentro dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos e no Programa do Concurso, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança apresentados na proposta adjudicada, cumprindo os termos do presente Caderno de Encargos;
  - 1.2. Entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato a celebrar, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destina a aquisição, sendo responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto da aquisição que se verifiquem no momento da entrega, relativamente ao que consta na proposta adjudicada;
  - 1.3. Instalação, a expensas próprias e de acordo com as respetivas especificações técnicas, dos 16 (dezassex) postos de carregamento normal indicados na proposta apresentada, em locais de acesso

público, nos municípios identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do contrato, com exceção das situações referidas nos nºs 2 e 3 da Cláusula 8ª;

- 1.4. Requerer e obter, junto dos respetivos municípios, as competentes licenças relativas à realização de obras na via pública, designadamente a construção de ramais subterrâneos de ligação à rede elétrica, assim como a autorização para a instalação, em domínio público, dos postos de carregamento, e ainda, dos 2 (dois) lugares de estacionamento que devem estar afetos a cada posto;
- 1.5. Requerer e obter, junto do Operador da Rede de Distribuição, os pedidos de ligação à rede (PLR) que incluem os serviços de ligação, encargos de comparticipação nas redes e encargos com elementos de rede de uso exclusivo ou partilhado;
- 1.6. Realização de todas as obras e trabalhos de construção civil necessários à instalação e ligação, na via pública, dos postos de carregamento objeto do presente procedimento pré-contratual, incluindo todos os trabalhos relativos à construção de ramais subterrâneos de ligação à rede elétrica e à garantia de condições normais de circulação na via pública;
- 1.7. Aquisição, colocação e instrução do respetivo processo administrativo, junto do município competente, da sinalização vertical que abranja os 2 (dois) lugares de estacionamento obrigatoriamente afetos a cada posto, designadamente, o sinal “H1a – Estacionamento autorizado”, acompanhado de painel adicional de acordo com o Modelo 11I do Código da Estrada, bem como qualquer outra sinalização vertical que permita a identificação dos lugares de estacionamento em questão;
- 1.8. Fornecimento de todos os elementos exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, que permitam a ligação dos equipamentos a fornecer à rede elétrica;
- 1.9. Garantir a integração dos postos de carregamento na Rede de Mobilidade Elétrica – Rede MOBI.E, bem como a respetiva interoperabilidade, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos postos de carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
- 1.10. Assunção de todos os riscos por perdas e danos nos postos de carregamento a instalar, incluindo aqueles que ocorram durante o transporte e a respetiva instalação, até à sua efetiva instalação, nos locais indicados pela Entidade Adjudicante, nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- 1.11. Disponibilizar, no momento da entrega do primeiro equipamento, todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização dos mesmos;
- 1.12. Suportar todas as despesas e custos associados ao transporte dos postos de carregamento e respetivos documentos, para os locais definidos para a entrega e instalação dos equipamentos adquiridos;
- 1.13. Proceder à prestação dos serviços conexos de manutenção corretiva, que integram o objeto do contrato a celebrar, de acordo com o previsto na Parte II – Especificações Técnicas do presente

Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, assegurando a continuidade de funcionamento dos postos de carregamento a instalar, pelo período definido nos termos do nº 2 da Cláusula 5ª, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem os equipamentos;

- 1.14. Efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem total ou parcialmente, com exceção dos danos resultantes de atos de vandalismo, designadamente, destruição ou danos nos equipamentos que não resultem da sua utilização normal e diligente, enquanto vigorarem as obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos, quando aplicável;
- 1.15. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhar.
2. O Adjudicatário fica ainda sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento, manutenção e prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer ao fornecimento dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, quer à prestação do serviço de instalação dos postos de carregamento, designadamente com a afetação do número de equipas adequado ao cumprimento do prazo previsto no ponto 1.3. da presente cláusula, quer, ainda, à prestação dos demais serviços conexos, nos termos do presente Caderno de Encargos e respetivas Especificações Técnicas.
4. Para efeitos das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, este será o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **ENTREGA DOS POSTOS DE CARREGAMENTO**

1. Entende-se por entrega dos bens objeto da aquisição ao abrigo do presente procedimento pré-contratual o momento da conclusão de todos os trabalhos de instalação de cada um dos 16 (dezassex) postos de carregamento a adquirir, incluindo a verificação da comunicação dos postos de carregamento com o Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica, onde se inclui a apresentação de documento comprovativo da realização da inspeção e certificação da ligação de cada posto de carregamento, pela entidade competente.
2. Os locais para a entrega e instalação dos postos de carregamento a fornecer constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. O Adjudicatário será responsável pelas perdas e danos dos postos de carregamento objeto do contrato a celebrar, incluindo os que resultem do respetivo transporte, conservação e manutenção, até à efetiva entrega e instalação nos locais indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de acordo com o procedimento previsto nos números anteriores.

**CLÁUSULA 8.ª**

**PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS**

1. O Adjudicatário obriga-se a iniciar o fornecimento dos bens e a instalação da totalidade dos postos de carregamento objeto do contrato a celebrar, em cumprimento da calendarização apresentada, sem prejuízo dos termos e das condições acordadas, designadamente dos prazos, respetivamente, para o início e para a conclusão de todos os trabalhos, fixados na presente cláusula, e das demais condições previstas no Programa de Concurso, do disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos, quando aplicável.
2. A entrega e respetiva instalação dos postos de carregamento objeto do presente procedimento pré-contratual obedecerá à calendarização relativa à execução de todos os trabalhos abrangidos pelo contrato a celebrar, a apresentar pelo Adjudicatário 5 (cinco) dias após a outorga do contrato, devendo esta calendarização respeitar o limite máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os trabalhos abrangidos pelo contrato outorgado, contados da data da celebração do contrato, não se incluindo neste prazo as diligências referentes à inspeção e aceitação do posto pela Entidade Adjudicante.
3. Prevendo-se atrasos no cumprimento da calendarização apresentada nos termos do número anterior, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, designadamente e comprovadamente, os respeitantes à obtenção das licenças e autorizações da competência dos municípios onde os postos de carregamento serão instalados, aquele deverá solicitar à Entidade Adjudicante, mediante pedido fundamentado, a suspensão dos prazos de entrega e instalação dos bens.
4. Caso o Adjudicatário não possa, por qualquer motivo tecnicamente fundamentado, e cuja causa não lhe seja imputável, cumprir a calendarização a que se vinculou nos termos do número anterior, deverá remeter à Entidade Adjudicante uma comunicação com a atualização da referida calendarização global, desde que esta respeite, necessariamente, o prazo previsto para o fim da entrega e instalação dos postos de carregamento a adquirir.
5. O incumprimento do prazo contratual para o fornecimento e instalação dos equipamentos, com a instalação e entrega do último posto de carregamento, determinará a aplicação das sanções contratuais expressamente previstas no presente Caderno de Encargos.
6. A prestação dos serviços conexos com o fornecimento e instalação dos postos de carregamento objeto do contrato a celebrar, concretamente os serviços de manutenção previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, terá início após a efetiva instalação e entrada em funcionamento de cada posto de carregamento, nas condições expressamente definidas na Parte II da presente peça do procedimento, e terminarão 6 (seis) meses após a entrega e efetiva instalação do último equipamento na via pública, de acordo com os locais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 9.ª**

**LOCAL DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS BENS**

O fornecimento e a instalação dos 16 (dezasseis) postos de carregamento normal, a integrar na rede de mobilidade elétrica, objeto do contrato a celebrar, terá lugar nos municípios identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**CLÁUSULA 10.ª**

**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - 1.1. Adquirir os equipamentos objeto do contrato a celebrar;
  - 1.2. Receber e aceitar os equipamentos adquiridos, instalados e ligados à rede elétrica, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança, constantes da proposta adjudicada e da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, e emitir o competente Auto de Receção e Aceitação, nos termos previstos na Cláusula 13.ª;
  - 1.3. Pagar o preço contratual estipulado no contrato, em cumprimento do valor apresentado na proposta adjudicada;
  - 1.4. Acompanhar e inspecionar a fase de instalação dos equipamentos adquiridos e demais trabalhos decorrentes do contrato a celebrar, constantes do presente Cadernos de Encargos, designadamente, a verificação da comunicação dos postos de carregamento instalados, com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica;
  - 1.5. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo Adjudicatário, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver pelo Adjudicatário no âmbito do contrato a celebrar.

**CLÁUSULA 11.ª**

**RECEÇÃO E INSPEÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO**

1. A receção, pela Entidade Adjudicante, dos postos de carregamento a adquirir, ocorrerá na data estipulada pelo Adjudicatário para a respetiva entrega e instalação de cada um dos 16 (dezasseis) postos de carregamento, nos termos da calendarização prevista no n.º 2 da Cláusula 8.ª.

2. Após a entrega e respetiva instalação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por esta designado, procederá, sem quaisquer custos para o Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens em questão, com vista a verificar, respetivamente, a correspondência das quantidades, das características, das especificações e dos requisitos técnicos, funcionais e de segurança contratados, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, assim como outros requisitos técnicos exigíveis por lei.
3. O disposto no número anterior não prejudica que, em qualquer momento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante possa proceder às competentes ações de fiscalização, designadamente perante ocorrências que possam colocar em causa quer as quantidades, quer a qualidade do fornecimento contratado, como também o nível de serviço prestado pelos equipamentos instalados, ou ainda, o desempenho dos serviços conexos de manutenção e reparação, que nos termos das obrigações impostas ao Adjudicatário pelo contrato a celebrar e pelo presente Caderno de Encargos, este deva garantir.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DESCONFORMIDADES NA VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

1. No caso dos bens objeto do contrato a celebrar apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança, definidos na Parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante deve informar o Adjudicatário de tal facto.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, que em qualquer caso nunca será superior a 15 (quinze) dias, às reparações, substituições ou alterações necessárias para garantir a operacionalidade do posto de carregamento, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no Caderno de Encargos e no contrato a celebrar.
3. Após a realização das reparações, substituições e/ou alterações necessárias pelo Adjudicatário, dentro do prazo fixado nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do equipamento e, em caso de cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no Caderno de Encargos e no contrato a celebrar, à emissão do competente Auto de Receção e Aceitação, previsto no ponto 1.2. da Cláusula 10.ª, nos termos da cláusula seguinte.
4. Se da verificação prevista nos termos do número anterior resultar que o equipamento continua a não cumprir as exigências legais e as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no Caderno de Encargos e no contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante emite uma Declaração de Não Aceitação do posto de carregamento, sem prejuízo de poder executar a caução para tentar obter resultado idêntico, mesmo recorrendo a outras entidades.

**CLÁUSULA 13.ª**  
**ACEITAÇÃO DOS BENS**

1. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança constantes da proposta adjudicada e do Caderno de Encargos, no momento da receção dos postos de carregamento normal, objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante deverá proceder à sua aceitação, nos termos previstos na presente cláusula.
2. A aceitação dos postos de carregamento deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva receção de cada um dos bens regularmente fornecidos e instalados, através da emissão de um Auto de Receção e Aceitação dos referidos bens, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante, sob pena dos bens fornecidos se considerarem tacitamente aceites.
3. Após a entrega e instalação de cada um dos 16 (dezasseis) postos de carregamento, com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorrerá a transferência, para a esfera jurídica da Entidade Adjudicante, da propriedade dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário e que salvaguardam os riscos decorrentes do uso normal e diligente dos equipamentos.
4. A assinatura do Auto de Receção e Aceitação a que alude o nº 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança previstos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia técnica.

**CLÁUSULA 14.ª**  
**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição dos 16 (dezasseis) postos de carregamento normal da rede piloto da mobilidade elétrica, incluindo a respetiva instalação nos locais definidos no Anexo I, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e que impendam sobre o fornecedor dos bens objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor dos equipamentos o preço indicado na proposta adjudicada, abrangendo todas as prestações a que o Adjudicatário fica obrigado.
2. O preço apresentado na proposta deve indicar, de forma inequívoca, o valor global a pagar pela aquisição de todos os equipamentos objeto do presente procedimento e por todos os trabalhos relativos à respetiva instalação e manutenção, assim como à obtenção das licenças e colocação da sinalização, nos termos descritos na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos;
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, entre outros, os relativos:
  - a quaisquer componentes que integrem o equipamento;
  - ao transporte dos postos de carregamento adquiridos e respetivos documentos, para o local definido para a sua entrega e instalação;

- à realização de todos os trabalhos de construção civil necessários à instalação, na via pública, nos locais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, dos equipamentos a adquirir, nomeadamente a construção de ramais subterrâneos de alimentação de energia elétrica;
  - aos serviços de ligação, encargos de comparticipação nas redes e encargos com elementos de rede de uso exclusivo ou partilhado;
  - ao fornecimento de todos os elementos/equipamentos necessários à ligação dos postos de carregamento à rede elétrica exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação;
  - à aquisição e colocação na via pública de sinalização vertical, legalmente exigida, de acordo com o ponto 1.7. da Cláusula 6.ª;
  - à inspeção e certificação dos postos de carregamento, pelas entidades competentes;
  - aos pedidos e à obtenção de licenças para a realização de obras na via pública que incluam, pelo menos, o posto de carregamento a instalar e 2 (dois) lugares de estacionamento afetos a veículos elétricos em carga;
  - à manutenção dos equipamentos, desde a efetiva instalação de cada posto de carregamento, até 6 (seis) meses após a efetiva instalação do último equipamento na via pública, nos termos definidos no n.º 2 da Cláusula 5.ª e de acordo com o previsto na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
  - ao acionamento da garantia técnica, incluindo as respeitantes a deslocações, a peças e a mão-de-obra.
4. O preço apresentado na proposta deve, para efeitos meramente informativos, discriminar o valor unitário do equipamento objeto do presente procedimento, aqui se excluindo todos os trabalhos de instalação, transporte e manutenção dos referidos equipamentos, da obtenção de licenças, de disponibilização e colocação de sinalização e de construção de ramais subterrâneos de alimentação de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento das quantias devidas pela Entidade Adjudicante será efetuado em 3 (três) prestações, as quais vencem nos seguintes termos:
  - a. 25% do valor do preço contratual com a assinatura do contrato;
  - b. 70% do valor do preço contratual com a conclusão da entrega e instalação de todos os equipamentos objeto do contrato a celebrar;
  - c. 5% do valor do preço contratual no final do prazo de prestação dos serviços conexos de manutenção corretiva dos equipamentos.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, nos

termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, após a verificação dos eventos identificados no número anterior.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos equipamentos obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

**CLÁUSULA 16.ª**  
**GARANTIA TÉCNICA**

1. O Adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, assim como aos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança definidos no Cadernos de Encargos e a que se vinculou na proposta adjudicada.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, estes devem ser notificados ao Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Entidade Adjudicante, atendendo ao defeito ou discrepância detetados e tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, desde que não resulte em grave inconveniente para este último.

**CLÁUSULA 17.ª**  
**ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes do registo de marcas, patentes ou licenças, necessárias no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**CLÁUSULA 18.ª**  
**SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. As partes contraentes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes

- ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Qualquer informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia, expressa, concedida por escrito, pela parte a que diga respeito, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relativo à execução do contrato.
  3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes ou que estas estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
  4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da garantia técnica, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DIVERSAS**

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante ou entidades por esta designadas, constituindo incumprimento grave do contrato a falta de comparência do Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de acompanhar a fase de instalação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, assim como o estabelecimento da respetiva comunicação dos postos de carregamento instalados com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica.
3. Para efeitos da presente cláusula, o Adjudicatário obriga-se a comunicar previamente à Entidade Adjudicante o calendário de execução dos trabalhos, nos termos definidos na Cláusula 8.ª, bem como prestar toda a informação necessária ao representante desta última, designado para o efeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo atraso nas datas e prazos para o cumprimento do contrato, estipulados no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário incorre no pagamento de uma sanção, calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V \times PA \times A / ( NP \times 300 )$$

Em que:

**P** – Montante de penalização em Euros;

**V** – Valor do contrato em Euros;

**PA** – Número de postos de carregamento em atraso;

**A** – Número de dias em atraso;

**NP** – Número de postos a adquirir no âmbito do presente procedimento.

2. Para efeitos da aplicação das presentes sanções contratuais, o Adjudicatário entrará em incumprimento dos prazos, caso os equipamentos não estejam instalados vencido o prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 8.ª, ou na data da emissão da Declaração de Não Aceitação dos equipamentos, nos termos do n.º 4 da Cláusula 12.ª.
3. Revestindo as sanções natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado que resulte da aplicação da fórmula descrita no n.º 1., não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato caso este limite seja atingido.
4. Caso a Entidade Adjudicante esteja em condições de rescindir o contrato por ter sido atingido o limite referido no número anterior, mas opte por não o fazer, por daí resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. Caso o Adjudicatário não cumpra os prazos previstos no ponto 16. da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, incorrerá, sem prejuízo de outras consequências legais ou contratuais estabelecidas, nas seguintes penalizações:
  - Tempos de resposta superiores a 72 (setenta e duas) horas, com exceção das situações de cabo preso, implicam uma penalização de 5,00 (cinco) Euros por cada hora de atraso, por posto de carregamento;
  - Situações de cabo preso, com tempos de resposta superiores a 4 (quatro) horas, conforme definido no ponto 16.4. da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, implicam uma penalização de 40,00 (quarenta) Euros por hora de atraso, por posto de carregamento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
7. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Adjudicatário, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
8. O valor das sanções pecuniárias a aplicar nos termos dos números anteriores, poderá ser deduzido, de imediato, aos valores a pagar pela Entidade Adjudicante no âmbito do preço contratual fixado, através da compensação de créditos a que o Adjudicatário terá eventualmente direito, nos termos do decurso da execução do contrato.

9. O Adjudicatário dá o seu consentimento à compensação de créditos a que alude o número anterior, que ocorrerá o número de vezes que se revele necessário para a satisfação dos montantes a pagar por este, a título de sanção pecuniária.
10. O valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento, que em concreto se verificar, pode ser satisfeito por meio da execução da caução, se o crédito caucionado pelo Adjudicatário for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada penalidade.

**CLÁUSULA 21.ª**

**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
  - a. tremores de terra;
  - b. inundações;
  - c. incêndios;
  - d. epidemias;
  - e. sabotagens;
  - f. greves;
  - g. embargos ou bloqueios internacionais;
  - h. atos de guerra ou terrorismo;
  - i. motins; e
  - j. determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 22.ª**

**RESOLUÇÃO POR DECISÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, nem tenha sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.
2. Para efeitos do número anterior consideram-se, designadamente, fundamentos de resolução do contrato, as seguintes situações:
  - a. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada, designadamente as que resultem da verificação de não conformidade do equipamento a instalar com o que consta no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, efetuada nos termos da Cláusula 12.ª;
  - b. Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos, que ponha irreversivelmente em causa a manutenção da relação contratual;
  - c. Atraso na entrega e instalação dos postos de carregamento normal objeto da aquisição, superior a 30 (trinta) dias, a contar do prazo fixado para a conclusão da instalação da totalidade dos 16 (dezassex) postos de carregamento alvo do contrato a celebrar;
  - d. Não cumprimento das obrigações de comunicação definidas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos;
  - e. Valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária que exceda os limites previstos na Cláusula 20.ª;
  - f. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e inspeção conferidos à Entidade Adjudicante, nos termos das Cláusulas 12.ª, 13.ª e 19.ª do presente Caderno de Encargos;
  - g. Declaração de insolvência do Adjudicatário;
  - h. Em geral, o incumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos.
3. O direito de resolução, referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita com indicação do respetivo fundamento de resolução, enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónico (correio eletrónico com aviso de entrega), com uma antecedência de 10 (dez) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

4. O direito de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, nos termos dos números anteriores, não prejudica o direito a ser indemnizada nos termos gerais, nomeadamente pelos danos sofridos e pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**

**RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de violação grave das obrigações assumidas pelo contraente público, o fornecedor dos equipamentos e prestador do respetivo serviço de instalação e manutenção, pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução com fundamento no incumprimento das obrigações pecuniárias nos termos do número anterior é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações pecuniárias em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor dos equipamentos, cessando, porém, todas as obrigações que lhe incumbiam ao abrigo do contrato a celebrar, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO**

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**

**EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução prestada pelo Adjudicatário, nos termos do Programa do Procedimento, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do preço contratual, ou 10% (dez por cento) daquele preço quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, e deverá perdurar até à cessação do contrato, podendo ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor dos bens das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à renovação do respetivo valor antes dessa execução, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

## **CAPÍTULO V**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **CLÁUSULA 25.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para dirimir quaisquer questões, divergências ou dúvidas de interpretação ou execução do contrato, ou para a resolução dos litígios emergentes ou relativos à interpretação ou violação do contrato a celebrar, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 26.ª**

##### **VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes.
2. No caso de qualquer disposição do presente contrato vir a ser declarada nula ou anulável, tal invalidade será parcial, não afetando as demais disposições do mesmo nem afetando a validade do restante conteúdo dispositivo do contrato, que se considerará automaticamente reduzido, salvo se for demonstrado perante o tribunal que declarou a referida nulidade que as partes não o teriam celebrado se tivessem previsto a invalidade em causa.
3. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente contrato, o não exercício por qualquer uma das partes dos direitos ou faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

**CLÁUSULA 27.ª**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**CLÁUSULA 28.ª**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Para efeitos da presente cláusula, o atual endereço da Entidade Adjudicante é o seguinte:

**Mobi.E, S.A.:**

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 19, 3º eq., 1070-100 Lisboa

E-mail: [administracao@mobie.pt](mailto:administracao@mobie.pt)

4. As comunicações considerar-se-ão regularmente efetuadas à parte a que se destinam, 3 (três) dias úteis após o seu envio por correio registado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 224.º do Código Civil.
5. Às notificações e comunicações efetuadas no âmbito da execução do contrato é aplicado o artigo 469.º do CCP, com exceção do disposto no n.º 2 do referido preceito legal sempre que o meio utilizado seja o correio eletrónico, situação em que a comunicação se considera feita no momento em que a receção da mensagem seja confirmada pelo sistema informático ou por confirmação enviada pelo correio eletrónico do destinatário.

**CLÁUSULA 29.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Sem prejuízo de outras regras de contagem de prazos previstas no artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato a celebrar contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da Entidade Adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

**CLÁUSULA 30.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

#### **1. POSTOS DE CARREGAMENTO**

- 1.1. Os postos de carregamento a fornecer e instalar terão de obedecer às características constantes na presente parte do Caderno de Encargos.

#### **2. ARQUITETURA**

- 2.1. Os postos de carregamento deverão apresentar uma arquitetura de unidade central, com duas tomadas, e possibilidade de expansão através de satélites, de uma ou duas tomadas cada. O conjunto, unidade central e satélites, deverá permitir a disponibilização de pelo menos 6 tomadas em cada local.
- 2.2. No âmbito do presente procedimento será adquirida e instalada apenas a unidade central, com duas tomadas.
- 2.3. O equipamento a adquirir não inclui cabos de ligação do posto de carregamento ao veículo elétrico.

#### **3. ALIMENTAÇÃO, CARREGAMENTO E SEGURANÇA**

- 3.1. Os postos de carregamento deverão possibilitar dois carregamentos em simultâneo, em AC, até 22 kVA cada (2X22 kVA).
- 3.2. Os postos de carregamento terão de permitir carregamentos em Modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21.
- 3.3. Os conectores (tomadas) de saída dos postos de carregamento deverão ser do Tipo 2 (“Mennekes”, ou equivalente), de acordo com a norma IEC 62196-2.
- 3.4. Os postos de carregamento deverão contemplar as seguintes entradas: 3 Fases + Neutro + Condutor de Proteção, 400 Vac +/- 10%, 50-60 Hz.
- 3.5. Os postos de carregamentos deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas exibindo Marcação CE.
- 3.6. Os postos de carregamento deverão comportar a possibilidade de configuração de potências de carregamento por tomada para valores inferiores a 22 kVA.
- 3.7. O posto de carregamento deverá permitir uma corrente máxima por fase por tomada de 32 A.

- 3.8. A potência consumida em *standby*, não incluindo potência referente a comunicações e resistência de aquecimento, deverá ser igual ou inferior a 30 W.
- 3.9. O posto de carregamento deverá apresentar dispositivos de proteção diferencial residual de 30 mA (Tipo B).
- 3.10. O posto de carregamento deverá apresentar pinos de bloqueio em todas as tomadas, desbloqueáveis remotamente e em caso de falha de alimentação de energia elétrica ao posto.
- 3.11. Em caso de falha de alimentação de energia elétrica ao posto, de duração igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, o posto de carregamento deverá permitir a retoma automática da sessão de carregamento, sem necessidade de intervenção por parte do utilizador ou do *backoffice*.
- 3.12. Em caso de falha de alimentação de energia elétrica ao posto, o mesmo deverá proceder ao envio automático e imediato, para o sistema de gestão MOBI.E, de informação de falha de alimentação de energia.
- 3.13. De modo a assegurar o cumprimento dos requisitos previstos nos pontos 3.10. a 3.12., o posto de carregamento poderá incluir como componente uma bateria interna, contudo, a inexistência da mesma não representa incumprimento do presente Caderno de Encargos.

#### **4. DIMENSÕES**

- 4.1. Os postos de carregamento a fornecer deverão ter dimensões reduzidas por forma a que a sua instalação na via pública tenha um impacto reduzido, nomeadamente na circulação dos peões, não podendo apresentar dimensões exteriores superiores às seguintes:
- altura: 1700 (mil e setecentos) mm;
  - largura: 480 (quatrocentos e oitenta) mm;
  - profundidade: 360 (trezentos e sessenta) mm.
- 4.2. No interior da unidade central deverá existir espaço para:
- instalação da portinhola P100 de ligação ao ramal, a qual deverá ter uma fechadura acessível pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD), deverá estar o mais próximo possível do solo, respeitando a distância mínima regulamentar, devendo este espaço apresentar as seguintes dimensões mínimas:
    - altura: 315 (trezentos e quinze) mm;
    - largura: 275 (duzentos e setenta e cinco) mm;
    - profundidade: 140 (cento e quarenta) mm.
  - colocação de um dispositivo de rede inteligente programável trifásico (EBox) do ORD, o qual deverá ser instalado respeitando a distância mínima regulamentar ao solo, devendo este espaço

apresentar as seguintes dimensões mínimas:

- altura: 250 (duzentos e cinquenta) mm;
- largura: 180 (cento e oitenta) mm;
- profundidade: 100 (cem) mm.

4.3. Estes compartimentos deverão cumprir com todos os requisitos impostos pelo ORD, designadamente em termos de isolamento e acesso.

## **5. ESTRUTURA**

5.1. A estrutura dos postos de carregamento deverá ser em aço ou outro material com espessura adequada para resistência ao vandalismo e a ligeiros embates.

5.2. A estrutura deverá possuir acabamento contra ações de vandalismo e apresentar uma cor dominante a aprovar pela Entidade Adjudicante.

5.3. O Adjudicatário deverá afixar em cada posto de carregamento os autocolantes fornecidos pela Entidade Adjudicante.

5.4. O logo ou outros elementos alusivos ao Adjudicatário, à marca e/ou modelo do posto de carregamento não poderão ocupar mais de 15% (quinze por cento) da superfície frontal do carregador (na qual se localiza a interface com o utilizador), podendo ocupar até 20% (vinte por cento) das restantes superfícies.

## **6. CHAVES FÍSICAS DE ACESSO AO INTERIOR DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. Em cada um dos postos de carregamento, todas as fechaduras de acesso ao posto de carregamento (com exceção das de acesso à portinhola P100 e ao dispositivo de rede inteligente programável trifásico do ORD) deverão ser iguais e ter as respetivas chaves com segredo único.

6.2. Para cada um dos postos deverá ser fornecido um conjunto de pelo menos 3 (três) chaves das referidas no ponto anterior.

6.3. As fechaduras e respetivas chaves da portinhola P100 e de acesso ao dispositivo de rede inteligente programável trifásico do ORD deverão apresentar as características definidas pelo Operador da Rede de Distribuição.

## **7. LEITOR DE CARTÕES**

Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.

## **8. INTERFACE COM O UTILIZADOR**

- 8.1. A interface com o utilizador deverá possuir características ergonómicas que facilitem a utilização do posto de carregamento.
- 8.2. A interface com o utilizador deverá respeitar as normativas nacionais e europeias relativas à acessibilidade.
- 8.3. O posto de carregamento deverá apresentar um ecrã com uma dimensão mínima de 4 (quatro) polegadas medidas na diagonal.
- 8.4. O posto de carregamento poderá apresentar um teclado alfa numérico para interface com o utilizador, contudo, a inexistência do mesmo não representa incumprimento do presente Caderno de Encargos.
- 8.5. O posto de carregamento deverá contemplar ecrã com a possibilidade de apresentar informações relativas ao processo de carga, designadamente as seguintes:
  - ponto em carregamento;
  - ponto em erro;
  - ponto disponível.
- 8.6. O ecrã deverá permitir a apresentação do tarifário.
- 8.7. A informação do tarifário a disponibilizar no ecrã poderá assumir a forma de um ficheiro de imagem, atualizável e transferido remotamente a partir do sistema MOBI.E.
- 8.8. O ecrã deverá permitir a inclusão de imagens customizáveis nos momentos de *standby*.
- 8.9. O ecrã deverá permitir a apresentação de instruções de utilização em língua portuguesa e inglesa.

## **9. COMUNICAÇÕES**

- 9.1. O posto de carregamento deverá ter um funcionamento *online*, contemplando um *modem* com acesso à *Internet* (cartão SIM a ser fornecido pela Entidade Adjudicante), bem como possibilidade de ligação por *Ethernet*.
- 9.2. De forma a estabelecer uma ligação segura, o posto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*), bem como de uma ligação do tipo *OpenVPN*, em modo cliente, com servidor externo.
- 9.3. Para efeitos de ligação e comunicação com o sistema de *back-end* MOBI.E, os postos de carregamento deverão ter implementado o protocolo OCPP (*Open Charge Point Protocol*), versão 1.5 ou posteriores evoluções.
- 9.4. As comunicações deverão ser configuradas e testadas em fábrica, antes da saída do equipamento para instalação.

9.5. O Adjudicatário deverá, nos termos do Programa do Concurso do presente procedimento, apresentar Declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 170/2012, de 1 de agosto e 90/2014, de 11 de junho, e das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a Rede MOBI.E.

## **10. CONTAGEM DE ENERGIA**

Os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 (quinze) minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID.

## **11. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**

11.1. Os postos de carregamento terão de operar em condições ambientais de temperaturas de -20 °C (menos vinte graus centígrados) a 50 °C (cinquenta graus centígrados) e de humidade relativa de 5% (cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento).

11.2. Instalação interior/exterior.

11.3. Nível de proteção mínimo de classe IP54 contra intrusão e acabamento antivandalismo.

11.4. Nível de proteção mínimo de classe IK10 contra impactos mecânicos.

## **12. DOCUMENTAÇÃO A FORNECER**

12.1. Deve ser fornecido, com a proposta, um manual de operação do equipamento em língua portuguesa.

12.2. Devem ser fornecidos, com a entrega do primeiro posto de carregamento, um manual de instalação do equipamento e um manual de manutenção do equipamento, ambos em língua portuguesa.

## **13. ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE**

Devem ser fornecidos, gratuitamente, todas as atualizações de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 (dois) anos.

## **14. FORMAÇÃO**

14.1. Deverão ser realizadas, até 2 (duas) sessões de formação na manutenção corrente do posto de

carregamento.

14.2. O Adjudicatário deverá providenciar os formadores habilitados e os meios técnicos adequados para a formação na utilização e manutenção corrente do posto de carregamento, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante.

14.3. De modo a proteger a propriedade intelectual do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante garantirá que os formandos propostos para as sessões de formação em manutenção corrente não serão provenientes ou terão ligação a concorrentes do Adjudicatário.

## **15. CONTRATO DE MANUTENÇÃO**

O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de manutenção corretiva à totalidade dos postos de carregamento abrangidos pelo contrato, desde a efetiva instalação de cada posto de carregamento, até 6 (seis) meses após a efetiva instalação do último equipamento na via pública, nos termos definidos no n.º 2 da Cláusula 5.ª e de acordo com o previsto na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;

## **16. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

16.1. O Adjudicatário responderá a todos os pedidos de assistência técnica, com vista ao restabelecimento do normal funcionamento dos postos de carregamento.

16.2. A necessidade de intervenção corretiva surgirá de uma comunicação, por correio eletrónico, remetido pela Entidade Adjudicante, em resultado, designadamente, de recebimento de alarme, notificação ou comunicação do sistema de gestão MOBI.E ou dos utilizadores registados, e transmitido ao Adjudicatário.

16.3. Independentemente da forma de identificação da necessidade de intervenção, o Adjudicatário terá de restabelecer o normal funcionamento do posto de carregamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação da Entidade Adjudicante.

16.4. Em situações de cabo de carregamento preso na tomada do posto (lado do equipamento), o tempo máximo de resposta, após a notificação, através de correio eletrónico, pela Entidade Adjudicante, é de 4 (quatro) horas.

16.5. Nos casos de vandalismo, os custos associados à substituição ou reparação de componentes/módulos e consequentes deslocações do Adjudicatário aos postos vandalizados serão suportados pela Entidade Adjudicante.

16.6. À exceção das situações de vandalismo, todos os custos relativos à mão-de-obra, componentes, peças substituídas ou reparadas e consumíveis, serão suportados pelo Adjudicatário, devendo o custo das respetivas deslocações também ser suportado pelo Adjudicatário.

16.7. Da intervenção do Adjudicatário será elaborado relatório no qual se descreverá as condições em que os postos de carregamento visitados se encontravam antes da intervenção, as ações tomadas e, nos casos

em que não tenha sido possível restabelecer de imediato o seu normal funcionamento, as propostas de atuação consideradas adequadas.

#### **17. EQUIPA DE MANUTENÇÃO**

O Adjudicatário deverá indicar a constituição da equipa, responsável técnico e número de técnicos de manutenção afetos à assistência técnica.

#### **18. STOCK DE COMPONENTES/MÓDULOS**

O Adjudicatário terá de assegurar a existência, em permanência, em Portugal continental, de um stock mínimo de 2 (dois) componentes/módulos, de modo a garantir que não ocorrem quebras de serviço na manutenção, reparação ou substituição de componentes ou módulos.

#### **19. CARATERIZAÇÃO DO RAMAL**

19.1. O ramal subterrâneo de alimentação de energia elétrica ao posto deverá ter um comprimento máximo de 50 (cinquenta) metros, nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

19.2. Os condutores elétricos do ramal subterrâneo de alimentação de energia elétrica deverão ser dimensionados de modo a suportar potências máximas admissíveis, certificadas e requisitadas iguais a 41,4 kVA, em baixa tensão normal.

19.3. Na construção do ramal subterrâneo deverá ser utilizado tubo corrugado, de acordo com a norma europeia EN 61386-24, de dupla parede, com interior liso e exterior corrugado. Os materiais constituintes do tubo deverão ser o polietileno de baixa densidade para a camada interior e polietileno de alta densidade para a camada exterior e, sempre que se justifique devido ao comprimento do ramal, deverão ser utilizadas uniões de ligação de condutas em polietileno de alta densidade. O diâmetro interior do tubo corrugado deverá ser sobredimensionado em 100% (cem por cento) face às necessidades atuais dos ramais, de modo a permitir eventuais futuros aumentos de potência dos ramais através da introdução de condutores de maior secção.

## ANEXO I

### IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO

Os postos de carregamento a adquirir serão instalados nas quantidades e locais identificados na tabela seguinte<sup>1</sup>, nos termos do presente Caderno de Encargos.

O local exato para a instalação do posto será indicado pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário após a assinatura do contrato.

O local exato para a instalação do posto, que será determinado pelas Câmaras Municipais em articulação com a Entidade Adjudicante, terá uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros ao ponto de interligação à rede existente, para uma alimentação em baixa tensão normal de 41,4 kVA.

| MUNICÍPIO                  | Nº de POSTOS | Nº de PONTOS |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Albufeira                  | 1            | 2            |
| Alcoutim                   | 1            | 2            |
| Aljezur                    | 1            | 2            |
| Castro Marim               | 1            | 2            |
| Faro                       | 1            | 2            |
| Lagoa                      | 1            | 2            |
| Lagos                      | 1            | 2            |
| Loulé                      | 1            | 2            |
| Monchique                  | 1            | 2            |
| Olhão                      | 1            | 2            |
| Portimão                   | 1            | 2            |
| São Brás de Alportel       | 1            | 2            |
| Silves                     | 1            | 2            |
| Tavira                     | 1            | 2            |
| Vila do Bispo              | 1            | 2            |
| Vila Real de Santo António | 1            | 2            |
| <b>Total</b>               | <b>16</b>    | <b>32</b>    |

<sup>1</sup> Excecionalmente, o número de postos a instalar em cada município poderá sofrer alterações, por razões imperativas relativas a decisões dos municípios, ou por limitações técnicas associadas às características dos locais ou outras que a Entidade Adjudicante considere relevantes.